



D. Sancho II
Agrupamento de Escolas
Alijó



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS, DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS E DE CAPTURA DE IMAGEM OU DE VÍDEO

ANO LETIVO 2021/2022

Enquadramento Legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, define claramente nas alíneas r), s) e t) do artigo 10º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

r) “não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”;

s) “não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”;

t) “não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola”.

Regulamento

Conscientes de que estes dispositivos poderão ser um incremento à aprendizagem em sala de aula mas também uma dependência, levando a uma necessidade obsessiva do seu uso, por parte dos alunos, para outros fins comprometendo, por vezes, o normal funcionamento das aulas foi necessário proceder à regulamentação da sua utilização.

Deste modo, face ao disposto na lei em vigor, aos vários incidentes ocorridos no Agrupamento e registados no Gabinete de Apoio ao Aluno, e com vista a prevenir futuras ocorrências, regulamentou-se a utilização do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento, por recomendação do Conselho Pedagógico, através do presente documento.

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento tem como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos (tablets, colunas, auriculares, headphones,...) nas salas de aula e no restante recinto escolar.

Artigo 2º **Destinatários**

Este regulamento destina-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó.

Artigo 3º

Funcionamento

À entrada da sala de aula os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1º, devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas. Nos demais locais, o seu uso deve ser feito de forma responsável e moderada, sendo o portador do dispositivo responsável por qualquer ocorrência que resulte da sua utilização.

Artigo 4º

Situações de exceção

Os alunos poderão utilizar estes dispositivos em sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante autorização prévia por parte do professor responsável ou em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Artigo 5º

Infrações

Qualquer infração aos artigos anteriores detetada por docentes ou auxiliares implica a aplicação de uma das seguintes medidas disciplinares corretivas, conforme a gravidade da situação:

- a) Apreensão do equipamento pelo professor ou auxiliar, que será entregue na direção da escola, devidamente identificado e posteriormente devolvido ao EE;
- b) A recusa da entrega do equipamento implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar/injustificada e participação escrita, com conhecimento ao diretor de turma e ao GAA.

Artigo 6º

Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, consideradas de carácter muito grave, implica a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação em vigor ou no regulamento interno.

Artigo 7º

Reincidências

Caso se verifique reincidência na mesma infração, será aplicada ao aluno uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 8º

Momentos de avaliação

Durante os momentos de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação, cabendo ao professor essa decisão.

Artigo 9º

Captura de imagem ou de vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou da direção/coordenação.

Artigo 10º

Divulgação de imagens ou de vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via internet ou através de outro meio de comunicação, sem autorização do Diretor.

Artigo 11º

Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

Artigo 12º

Danos nos equipamentos

Em caso de danificação do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou ocorrência devido a esse incidente.

As presentes normas entram imediatamente em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 03/12/2021

Alijó, 03/12/2021